



LEI N° 3.769, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de identificação de pessoas com deficiências ocultas, no âmbito do Município de Sorriso – MT, e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorriso – MT, o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar para a identificação de pessoas com deficiências ocultas, com o objetivo de promover o atendimento prioritário, a inclusão e o respeito à dignidade da pessoa humana.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se deficiência oculta aquela não imediatamente visível, que comprometa a comunicação, cognição, mobilidade, socialização ou comportamento, como por exemplo:

- I – Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);
- III – Deficiência intelectual;
- IV – Doença de Crohn e colite ulcerosa;
- V – Demência;
- VI – Deficiências auditivas ou visuais parciais;
- VII – Síndrome de Tourette e outras condições que impactem a interação com o ambiente.

Art. 3º A utilização do Cordão de Girassol é facultativa para pessoas com deficiências ocultas, seus acompanhantes e atendentes pessoais.

§ 1º O uso do cordão não constitui requisito obrigatório para o exercício dos direitos assegurados às pessoas com deficiência.

§ 2º A apresentação de documento comprobatório da condição poderá ser exigida por atendente ou autoridade competente, devendo ser respeitados os princípios da razoabilidade, da dignidade da pessoa humana e da não discriminação.

Art. 4º A aquisição do cordão será de responsabilidade do interessado. No entanto, a Administração Pública Municipal, conforme disponibilidade orçamentária, poderá fornecer gratuitamente o Cordão de Girassol.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os critérios e formas para distribuição gratuita do cordão, priorizando pessoas em situação de vulnerabilidade social.





SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Porto Alegre, nº 2525, Bairro: Centro, Sorriso/MT - CEP 78.890-900
Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - site.sorriso.mt.gov.br
CNPJ: 03.239.076/0001-62

Art. 5º O Município promoverá campanhas de conscientização e informação sobre o uso e significado do Cordão de Girassol, bem como sobre os direitos das pessoas com deficiências ocultas.

Parágrafo único. As campanhas ocorrerão, preferencialmente, em escolas, unidades de saúde, repartições públicas e locais de grande circulação, especialmente em datas alusivas aos direitos das pessoas com deficiência.

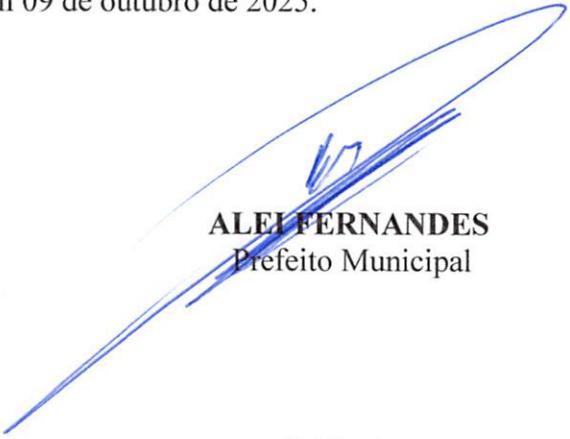
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação oficial.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de outubro de 2025.


BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração


ALEIJ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado no JOEM-MT/AMM
10/10/25
Edição nº 4841 Pág. 498
Juana